



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CONTRATO Nº 513/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOLTA
REDONDA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, E O INSTITUTO
DE MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO – IMVC.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL** neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. (a) **PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**, residente nesta cidade, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO – IMVC**, CNPJ 07.248.851-0001/05, Rua Mal Olimpio Mourao Filho 64, Butantã, São Paulo, CEP: 05352080, www.institutomvc.org.br ana@institutoimvc.org.br, representado por Sr. **ANA LIZ FERREIRA BASTOS**, inscrito no CPF nº 976.***.396-**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **VR-12.076-00000288/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto Medicina Veterinária do Coletivo – IMVC para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e capacitação para implementação de estratégias do Programa de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, incluindo três etapas de capacitação, consultoria técnica por seis meses, elaboração do Diagnóstico Situacional e do Plano Municipal de Manejo Populacional, nos termos da tabela abaixo, conforme Termo de Referência.

1.2 Planilha estimativa de quantitativo; preços unitários e valores máximos admitidos pelo município:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Capacitação em três etapas para até 30 participantes	1	7.500,00
2	Consultoria Técnica em 06 meses	1	10.500,00
3	Gestão administrativa em 06 meses	1	4.500,00
4	Taxa administrativa IMVC (11%)	1	2.475,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

Valor Total: R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)
--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente fundamentado, respeitando os limites estabelecidos no Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A capacitação ocorrerá em três módulos, com intervalo aproximado de 40 a 45 dias entre eles. A consultoria será realizada virtualmente, com carga horária semanal de seis horas. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma pactuado, sendo submetidos à análise e aprovação.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados serão exercidos pelo Fiscal: VANESSA NAVES TEIXEIRA, matrícula 459615 e Fiscal Suplente: LUIZA XAVIER LOURENÇO, matrícula 495190, nomeados pelo Ordenador de Despesas através da Portaria 06/2026 – SMPDA do dia 25 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Contrato;
3. Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
4. Exercer a fiscalização do Contrato, registrado no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número das respectivas notas fiscais;
5. Notificar à CONTRATADA caso constate características básicas que não correspondem às exigências do Termo de Referência, que providenciará a devida correção;
6. Alinhar o trabalho e validar as ações desenvolvidas e as mudanças solicitadas, junto a equipe da CONTRATADA;
- 7 Disponibilizar os meios necessários para realização das capacitações e reuniões previstas, quando de responsabilidade do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

8 Receber os produtos e serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADA:

1. Entregar o objeto na qualidade, quantidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;
2. Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
3. Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à contratante;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, bens objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de serviço inadequado;
5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
8. Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria requisitante.
9. Executar os serviços de consultoria técnica e capacitação para implementação do Programa de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (MPCG), em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
10. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução das atividades de capacitação, consultoria, elaboração do Diagnóstico Situacional e do Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos, observando os prazos estabelecidos.
11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para sua regularização.
12. Nomear preposto para representar a Contratada perante a Administração durante à execução contratual.
13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
14. Emitir e apresentar a nota fiscal e demais documentos necessários para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

31.01.18.542.2601.8040.3339039000000.1500.0000, no elemento de trabalho nº **686137/2026.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR CONTRATADO

O valor global do Contrato é de **R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento de execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar todos os documentos de regularidade e certidões, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

CLAUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor Contratado, aplicado de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências especificadas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original. Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência deste instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Volta Redonda para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 10 dias úteis em observância ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos sistemas de controle externo aplicáveis, incluindo o SIGFIS do TCE/RJ (Deliberação nº 312/2020), além dos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Município no Jornal "VR em Destaque", para fins de transparência, controle e eficácia do presente instrumento contratual.

Volta Redonda/RJ, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**
Data: 21/09/2026 11:12:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA
p.p MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente
 **ANA LIZ FERREIRA BASTOS**
Data: 23/09/2026 21:36:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LIZ FERREIRA BASTOS
p.p CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____